ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE LEI Nº 028/99

EMENTA: Revoga as multas aplicadas antes da integração do Município com o CONTRAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI :

Art. 1º - Ficam revogadas as multas de trânsito aplicadas pelo Município de Rio das Ostras até a data da sua integração ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme previsto no art.24§2º cc. com art.333, ambos do Código Brasileiro de Trânsito, Lei nº 9503/97.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciará a efetiva devolução das quantias recebidas referente as multas revogadas.

Parágrafo Primeiro: O Chefe do Poder Executivo comunicará ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de imediato, o cancelamento dos pontos anotados no cadastro da Carteira de Habilitação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1999.

EXPEDIENTE
Em, 25 AGO 1999

Carlos Augusto Carvalho Baltahzar
Vereador-Autor

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
30 AGO 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda
DISCUSSÃO
01/09/99
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE LEI Nº 028/99

JUSTIFICATIVA

Pelo fato da não integração do Município de Rio das Ostras ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme disposto no art.24, §2º e art.333 ambos do Código Brasileiro de Trânsito, Lei nº 9503/97 *verbis :*

> *" Art.24 (...)*
>
> *§ 2º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.*
>
> *Art. 333. (...)*
>
> *§ 1º. Os órgãos e entidades de trânsito já existentes terão prazo de um ano, após a edição das normas, para se adequarem às novas disposições estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo.*
>
> *§ 2º. Os órgãos e entidades de trânsito a serem criados exercerão as competências previstas neste Código em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo, acompanhados pelo respectivo CETRAN, se órgão ou entidade municipal, ou CONTRAN, se órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou da União, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito."*

É que proponho anistia das multas, citando ainda que em situação semelhante o Município de Barra Mansa teve que revogar 800 multas.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1999.

EXPEDIENTE
Em, 25 AGO 1999

Carlos Augusto Carvalho Baltahzar
Vereador-Autor